

## DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL

### **Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Santa Rosália – ABJSR**

A **Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Santa Rosália (ABJSR)**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada sob nº 48.847 no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sorocaba, fundada em 31 de agosto de 1990, por meio de seu presidente abaixo assinado, vem à presença das autoridades públicas competentes, da Câmara Municipal de Sorocaba e de suas comissões técnicas, manifestar **apoio institucional integral ao Projeto de Lei nº 10/2025**, de iniciativa do vereador Ítalo Moreira, que declara a Praça da Amizade, situada no bairro Jardim Santa Rosália, como Área de Especial Interesse Paisagístico e Urbanístico.

A proposta reflete anseios históricos desta comunidade, que reconhece na Praça da Amizade um símbolo de identidade, de convivência cidadã e de equilíbrio ambiental para o bairro. Por sua localização estratégica, em frente ao Estádio Municipal Walter Ribeiro (CIC), e pelas funções que cumpre em termos de lazer, drenagem urbana e qualidade de vida, sua preservação é considerada prioridade absoluta por esta entidade.

**A Associação apoia e endossa expressamente o abaixo-assinado que já conta com 1.188 assinaturas de moradores e frequentadores da região**, demonstrando de forma inequívoca a participação comunitária na defesa do projeto. Essa mobilização representa, por si só, uma efetiva manifestação de gestão democrática, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no Plano Diretor do Município de Sorocaba.

Ademais, salientamos que, após consulta direta aos moradores e reuniões promovidas por esta entidade, também **foi reafirmado que a comunidade de praticantes de skate apoia a destinação de outro espaço, como a Praça do Trabalhador, para práticas esportivas mais impactantes**, o que reforça o consenso local pela preservação paisagística e ambiental da Praça da Amizade.

Diante disso, solicitamos que esta declaração seja considerada formalmente nos autos do processo legislativo, especialmente para fins de reavaliação dos pareceres jurídicos que alegaram ausência de participação popular, o que ora se prova suprido de forma robusta e documental.

Sorocaba, 04/06/2025

**Eduir Braz Pereira RG: 7756921**

